



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Educação Infantil
Parecer CME/PoA n.º 025/2017
Processo Eletrônico n.º [16.0.000044575-8](#)

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Beija Flor** no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED o Processo eletrônico n.º [16.0.000044575-8](#), com pedido de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Beija Flor – B. A. MARCHESAN EIRELI – ME, sita à Rua Doutor Oscar Bittencourt, 182, Bairro Menino Deus, Porto Alegre, RS, conforme determina a Resolução CME/PoA nº 017/2016.

2 Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento de responsável legal dirigido à SMED solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola [\(0747927\)](#);
- 2.2 Declaração expressa da responsável legal referente à designação e aos fins a que se destina [\(0747945\)](#);
- 2.3 Contrato de Locação do Imóvel Comercial [\(0747962\)](#);
- 2.4 Documento comprobatório do Cadastramento junto à SMED [\(0747972\)](#);
- 2.5 Ato Constitutivo da Empresa [\(0748000\)](#);
- 2.6 Alvará da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, com vigência até 22/03/2017 [\(0748005\)](#);
- 2.7 Alvará da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio – SMIC, com vigência até 15/02/2018 [\(0748020\)](#);
- 2.8 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ [\(0747991\)](#);
- 2.9 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, válida até 18/09/2016 [\(0748078\)](#);
- 2.10 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF [\(1856966\)](#);
- 2.11 Projeto Político-pedagógico – PPP [\(0772494\)](#);
- 2.12 Regimento Escolar – RE [\(0772508\)](#);
- 2.13 Projeto de Formação Continuada – PFC [\(0772522\)](#);
- 2.14 Planta de Área Física e Situação [\(0772690\)](#) e Planta Baixa [\(0772720\)](#);

2.15 Fichas de Verificação *in loco* – FV [\(0776729\)](#), Cópias da Ficha Quadro de Profissionais [\(0776744\)](#) e Relatório Resultante da Verificação – RV [0776755](#)

3 Da análise do processo, a Comissão de Educação Infantil destaca:

3.1 O Processo deu entrada no CME/PoA com o Alvará da Secretaria Municipal da Saúde – SMS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em vigência.

3.2 O Projeto Político-pedagógico – PPP apresenta os elementos fundamentais para a explicitação dos referenciais legais, teóricos, metodológicos e organizativos assumidos pela Escola. Assenta suas concepções normativas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9394/1996); no Parecer nº 20/2009 do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica CNE/CEB, nas Resoluções nº 005/2002, nº 013/2013, nº 014/2014 e nº 015/2014, todas do CME/PoA. Refere-se à Constituição Federal de 1988 e à Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Constata-se desatualização em seu aporte legal considerando a Lei nº 12.796/2013 e a necessidade de desdobramento e desenvolvimento dos itens apontados nos artigos 14 e 15 da Resolução nº 015/2014 do CME PoA, em especial ao que concerne às alíneas “e” e “h”:

Art. 14 A Proposta Político-pedagógica da Educação Infantil deve orientar as ações pedagógicas, definir concepções para o desenvolvimento e aprendizagem, organizar o currículo, articulando a realidade cotidiana das crianças e o contexto social mais amplo, observando os princípios básicos:

I – princípios Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

II – princípios Políticos: dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III – princípios Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e liberdade de expressão, nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 15 A Proposta Político-pedagógica, ao explicitar a identidade do atendimento nesta etapa, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, deve expressar e abranger:

[...]

e) o acolhimento, o respeito e o trabalho com as diferenças culturais, de gênero, étnico-raciais e religiosas, no processo de constituição e construção da identidade de todos os sujeitos envolvidos na ação educativa;

[...]

h) a inclusão e o trabalho com as crianças público-alvo da Educação Especial;

Ao apresentar, no item 2.4, a concepção de criança a “Educação Infantil e a Formação do Sujeito” (p. 8), a escola escreve: “A criança é compreendida como sujeito capaz, ativo, **empreendedor**, criativo, terno e afetivo”. (p. 9, grifo nosso) Neste sentido, destaca-se a concepção de criança enquanto sujeito histórico e de direitos, centro do planejamento curricular, expressa nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e na Resolução CME/PoA nº 015/2014.

3.3 O Regimento Escolar – RE, apresenta os elementos mínimos constitutivos orientados na Resolução CME/PoA nº 006/2003.

Ao dizer dos deveres e atribuições dos Serviços Gerais, escreve: “Utilizar o uniforme completo para executar suas funções: luvas, sapatos fechados, avental e cabelos

presos (touca ou protetor)” (fl.10). Destaca-se que o disposto em normas regulamentadoras constitui-se em um conjunto de requisitos e procedimentos relativos à segurança e medicina do trabalho, de observância obrigatória às empresas privadas, públicas e aos órgãos do governo que possuam empregados em seus quadros regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, não sendo matéria educacional. O mesmo vale para o referido nas atribuições da cozinha, que estão dispostos no Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

O RE não especifica como procede ao acompanhamento e ao controle de frequência para toda a etapa, conforme estabelecido no artigo 12, inciso IV da Resolução CME/PoA nº 015/2014. Ressalta-se o direito instituído na Constituição Federal – CF/1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA/1990, conforme previsto na Lei Federal nº 12.796/2013 que altera a LDBEN/1996, reafirmado no Aditivo do Termo de Cooperação da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI.

3.4 O Projeto de Formação Continuada traz justificativa, objetivos, formação, periodicidade e capacitação, conforme orienta a Resolução CME/PoA nº 015/2014 em seu artigo 31.

3.5 As Fichas de Verificação *in loco* – FV registram que a Escola atende 52 crianças, das 7h às 19h.

3.5.1 Quanto à acessibilidade, o FV informa que os espaços físicos internos possuem “[...] desníveis no acesso a algumas salas de atividades e corredores; escada para o acesso à Escola, que não possui rampa; não possui banheiros adaptados” (s.p.). Todas as salas de atividades, com exceção do Berçário, não possuem acessibilidade em alguns espaços devido à presença de degraus e desníveis, dificultando a locomoção. Quanto aos espaços físicos externos, registra que “[...] nas calçadas do entorno da escola não há rampas.” (s.p.).

3.5.2 Com relação às questões Administrativas Pedagógicas, estão informados os 200 dias de trabalho educacional, em turno parcial de 5 horas e em turno integral de 12 horas. O controle de frequência é diário e “[...] ainda não realiza expedição de documentação. Estes se encontram em fase de elaboração” (s.p.).

3.5.3 Para o **Projeto Político-pedagógico**, em conformidade com orientações e normativas do Sistema Municipal de Ensino, a C.V aponta a necessidade de atualização no documento para os itens: identificação; diagnóstico; princípios éticos, políticos e estéticos; interação entre os grupos de crianças, os adultos e o ambiente; acolhimento, respeito e trabalho com as diferenças culturais, de gênero, étnico raciais e religiosas, no processo de constituição e construção da identidade de todos os sujeitos envolvidos na ação educativa, e para o item do acolhimento e trabalho com as diferentes situações socioeconômicas, com especificidades da faixa etária e com cada criança, visando ao desenvolvimento integral.

3.5.4 Para o **Regimento**, indica a necessidade de atualização no documento às questões administrativas pedagógicas: do controle de frequência e da expedição de documentação. Da mesma forma, para os aspectos da organização da Ação Educativa e Gestão: tempo e espaços, equipamentos e materiais; educação inclusiva e organização do trabalho com a comunidade e famílias.

3.5.5 Do **PPP e a prática cotidiana e organização dos tempos e espaços**: é apontado que, para o grupo do **Maternal Bloco A**, da faixa etária de 1 ano e 6 meses a 2 anos e 6 meses, com 11 crianças matriculadas, a sala referência é a Sala de Jogos Motores, na planta identificada como Multi Atividades e que tem a área de

19,06 m². Além disso, esta sala é utilizada na hora do sono pelos grupos Maternal Bloco A, Maternal Bloco B1 e Maternal Bloco B2. A Lei Complementar 544/2006 dispõe, no inciso V do artigo 12, que as salas de atividades devem ter “[...] área mínima de 2,00 m² (dois metros quadrados) por criança do grupo etário de 0 (zero) a 2 (dois) anos e de 1,20 m² (um vírgula vinte metros quadrados) para os demais grupos etários”. Assim, constata-se insuficiência na metragem da sala para o número de crianças atendidas. Além do mais, em havendo necessidade, a videoteca é utilizada pelas mães como espaço para amamentação dos bebês.

3.5.6 Sobre o aspecto “**Brinquedos e Materiais**”, para o grupo do **Maternal Bloco A**, a CV assinala que não “atendem às necessidades e aos interesses dos bebês oportunizando microambientes temáticos” (item II, letra “a”, item 6.1.2 das FV). Para a “[organização] dos brinquedos e materiais para que os bebês possam se movimentar no espaço, a) móveis firmes que os bebês e crianças pequenas possam se apoiar para explorar os seus movimentos” (item III), está assinalado E.P, ou seja, *Em Parte*, esclarecendo que a sala não possui mesas e cadeiras infantis. Cabe elucidar que é inadequado apontar a necessidade de mesas e cadeiras para a faixa etária de 0 (zero) a 02 (dois) anos.

Para os grupos do **Maternal, Blocos B1 e B2**, nota-se que as salas não apresentam microambientes temáticos (canto da leitura, casa, fantasias). É importante destacar que o ambiente, apesar da organização, deve oportunizar a construção da autonomia, da escolha e de tempos específicos das diferentes crianças. Segundo Barbosa¹ (2009):

Não basta esse espaço estar adequado, mas é fundamental o modo como as crianças poderão dele usufruir. Elas poderão, ao pintar, manchar o chão? Elas conseguirão, ao jogar, desfrutar desse momento lúdico sem cobrança em relação à desorganização de caixas e prateleiras de jogos? Elas serão intencionalmente motivadas ao convívio entre diferentes faixas etárias, incluindo momentos de trocas entre bebês, crianças bem pequenas, pequenas e maiores? A escola de educação infantil é construída para ser usada pelas crianças de forma participativa e autônoma, favorecendo os exercícios constitutivos da interação e da escolha. (BARBOSA. 2009. fl.93)

Com relação aos espaços/tempos e materiais, a Resolução CME/PoA nº 015/2014 expressa em sua justificativa:

A organização da Proposta Político-pedagógica deve prever espaços específicos destinados às crianças bem pequenas e às crianças maiores, mas que igualmente possibilitem a convivência entre os diferentes grupos, [...]

É importante planejar a jornada da criança na escola/instituição organizando o espaço, tempo e materiais qualitativamente. Os espaços/ambientes, a disposição de materiais, ornamentos, objetos devem ser desafiadores, acolhedores e agradáveis a fim de permitirem convivência lúdica e estimuladora para cada fase da infância.

Registra-se, para todos os grupos etários, com exceção do Berçário, inadequação ao que dispõe a Resolução CME/PoA nº 013/2013, no inciso II, artigo 3º:

1 Inserir referências do texto como nota de rodapé.

Art. 3º A educação inclusiva no SME está consubstanciada nos princípios da preservação da dignidade humana, do respeito à diversidade e a singularidade, do exercício da cidadania, do direito à educação para todos com qualidade e tem como objetivo:

[...]

II – a promoção das condições de acessibilidade do ambiente físico, dos recursos didáticos e pedagógicos e da comunicação e informação, provendo às escolas dos recursos humanos e materiais necessários;

3.5.7 A C.V aponta inadequação da proporção de crianças atendidas para a metragem da sala do grupo PRÉ ESCOLA BLOCO A e B.

3.6 No quadro de profissionais, verifica-se que não consta a função de diretora, conforme apresentado no Regimento.

Há insuficiência de adultos para o atendimento no grupo do Maternal Bloco A (0 a 2 anos), nos horários das 8h15 às 9h e das 12h às 13h. Nos grupos Maternal Bloco B1, B2, Pré-Escola Bloco A e B, não é possível verificar se os profissionais que ofertam judô, dança e inglês possuem a formação adequada, conforme especificado nos artigos 24 e 25 da Resolução CME/PoA nº 015/2014, assim como da auxiliar administrativo que permanece em alguns horários sozinha com os grupos: Berçário Bloco A, Maternal Bloco A e Pré-Escola Bloco A e B. O atendimento informado para as especializadas do grupo de Pré-Escola Bloco A e B colide com os horários informados para o grupo do Maternal Bloco B2. Não há a informação se estes dois grupos são atendidos em conjunto.

3.7 O Relatório da Verificação registra:

O Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios está em tramitação no 1º Comando Regional de Bombeiros – Seção de Prevenção de Incêndios [...] e o prédio possui equipamentos de prevenção contra incêndios como: extintores válidos e placas de sinalização. (p.1)

Com relação à acessibilidade do prédio, a Comissão Verificadora informa que a responsável legal foi orientada para adequações e escreve: “O prédio não possui acessibilidade, possuindo escada para acesso ao mesmo sem rampa. Também desníveis entre uma sala e o corredor lateral, [...]” (p. 1).

O mesmo documento reafirma a inadequação: da metragem das salas referências em relação ao número de crianças atendidas, dos sanitários infantis na quantidade de um conjunto de equipamentos, de profissionais em alguns horários e de organização do currículo. Situações para as quais a escola foi orientada pela CV a proceder a adequações.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, nas Resoluções n.º 006/2003, n.º 013/2013, n.º 015/2014 e n.º 017/2016, todas do CME/PoA, e na análise dos documentos e informações constantes no Processo Eletrônico n.º [16.0.000044575-8](#), a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie/autorize, por quatro anos, a **Escola de Educação Infantil Beija Flor – B. A. MARCHESAN EIRELI – ME**, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as

possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a Escola:

5.1 garanta, **imediatamente**, na oferta das oficinas múltiplas, professores habilitados nas respectivas áreas de referência;

5.2 garanta, **imediatamente**, a suficiência de profissionais capacitados em todos os grupos etários, de acordo com os artigos 24 e 25 da Resolução CME/PoA nº 015/2014;

5.3 garanta os procedimentos administrativos:

5.3.1 de transferência das crianças, a partir dos quatro anos de idade mediante atestado de vaga;

5.3.2 de controle de frequência.

5.4 presente à Administradora do Sistema:

5.4.1 a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, **até 31 de outubro de 2017**;

5.4.2 os Alvarás da Secretaria Municipal da Saúde e o de PPCI, quando da sua obtenção;

5.5 atenda ao disposto na Lei Complementar nº 544/2006 quanto à relação área por crianças, em todos os grupos etários, e à instalação de 01 (um) conjunto de equipamento no sanitário infantil;

5.6 atualize, quando da renovação da autorização de funcionamento, os documentos pedagógicos – PPP, RE e PFC, conforme apontado nos itens 3.2, 3.3 e 3.5 deste Parecer, observando a organização da Escola para os dispositivos constantes nos incisos IV, V e VI do artigo 12 da Resolução n.º 015/2014 do CME/PoA;

5.7 atenda, em caso de substituição de professores, profissionais de apoio, gestores e coordenadores pedagógicos, ao disposto na Resolução nº 015/2014 e na Resolução nº 013/2013, ambas do CME/PoA;

5.8 atente aos prazos de adequação à Resolução n.º 015/2014 e observe o parágrafo 1º do artigo 12 da Resolução n.º 017/2016, ambas do CME/PoA, relativo aos prazos e procedimentos de renovação da autorização de funcionamento;

5.9 dê conhecimento aos responsáveis das crianças atendidas sobre o conteúdo deste Parecer, em reunião registrada em ata, a qual deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, **até 30 de setembro de 2017**.

6 É imprescindível que a Administradora do Sistema:

6.1 presente, **até 13 de outubro de 2017**, ao CME/PoA relatório informando os procedimentos adotados pela Escola para o cumprimento das recomendações exaradas neste Parecer, conforme indicado nos itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.5 e 5.9;

6.2 oficie até **15 de novembro de 2017**, quanto ao atendimento da recomendação exarada no item 5.4.1 deste Parecer;

6.3 oficie quando do atendimento da recomendação exarada no item 5.4.2 deste Parecer;

6.4 exerça a supervisão junto à Escola, quanto ao atendimento das orientações e recomendações exaradas por este Parecer;

6.5 envide esforços junto aos órgãos competentes para a expedição ou a renovação dos Alvarás;

6.6 proceda ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na Escola, observando as normativas do CME/PoA.

Porto Alegre, 18 de julho de 2017.

Comissão de Educação Infantil

Carla Tatiana Labres dos Anjos – Relatora

Margot Johanna Capela Andras

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 20 de julho de 2017.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros

Presidente do Conselho Municipal de Educação